



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 176/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no Município de Tapurah e fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da CF, o seguinte dispositivo:

“**Art. 2º-A.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 1009, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal